



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.702, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1.997.

(Dispõe sobre alteração do artigo 60 da Lei n.º 4.630, de 27 de Junho de 1.997)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU,
NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 60 da Lei n.º 4.630, de 27 de Junho de 1.997, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 60 - Fica proibido qualquer tipo de publicidade difundido por veículos de som, exceto no período compreendido entre onze e dezenove horas, ressalvado o disposto no artigo 57 desta Lei e pelas leis e regulamentos vigentes.

Parágrafo Primeiro - Os infratores ao disposto neste artigo ficarão sujeitos à multa equivalente a 800 UFIR's; no caso de reincidência, o veículo será apreendido e recolhido ao Depósito Municipal.

Parágrafo Segundo - A exceção de difusão publicitária sonora no horário compreendido no caput deste artigo só se fará possível com autorização prévia do Poder Executivo, limitando-se ao nível de ruídos previsto no artigo 59 da presente lei e observada regulamentação própria a ser editada pelo referido Poder".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 1º de dezembro de 1.997, 437º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente da Câmara

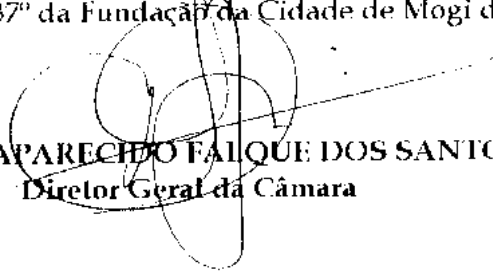


Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

(Cont/ Lei nº 4.702 - Fls. 02)

REGISTRADA NA SECRETARIA
ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em
1º de dezembro de 1.997, 437ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


ADEMIR APARECIDO FALQUE DOS SANTOS
Diretor Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR DR. LUÍS CARLOS GONDIM)